PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 4 3

(16 DE MAIO DE 1997)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.695, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º da Lei nº 2.695, de 14 de fevereiro de 1997:

*"PARÁGRAFO 2º - **Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m2, essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará e certidão negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, o qual deverá ser subscrito por responsável técnico devidamente habilitado."***

*"**PARÁGRAFO 3º** - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00m2, essas sofrerão descontos de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes ao I.S.S. do excedente dos 100,00m2 e deverão cumprir com a mesma exigência prevista "in fine"do parágrafo anterior."*

ARTIGO 2º - V E T A D O.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Outubro de 1997.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP e publicada no Quadro de Editais.